

Resposta a Recurso – Protocolo nº 38063

Referente a Tomada de Preços nº 18/2012

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2012 a empresa Prumo Engenharia e Construções Ltda apresentou recurso contra sua inabilitação no processo licitatório TP 18/2012, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar obra de reforma e ampliação do ginásio de Esportes Humberto Calgaro.

No recurso apresentado a empresa Prumo em certo momento contesta a inabilitação quanto a apresentação da certidão de pessoa **FÍSICA** no CREA sem a atualização do capital social, sendo que a certidão serviria apenas para atestar que a empresa possui responsável técnico cadastrado no CREA e que a empresa retificou o documento dentro do prazo legal e envia cópia do mesmo retificado.

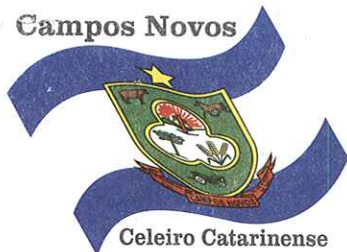
Anexo ao recurso a empresa Prumo encaminhou a comissão Certidão de Pessoa Jurídica no CREA, além de um atestado de capacidade técnica e uma Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional Tiago Lazzaroto Guidi.

Conforme consta em ata um dos motivos para inabilitação da empresa Prumo foi a apresentação de Certidão de Pessoa **JURIDICA**, sem as alterações constantes no contrato social.

Na própria certidão há a seguinte consideração:

*“A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”*

Sendo assim a certidão não possui validade tendo em vista que o capital social da empresa foi alterado, conforme alteração contratual, porém a informação não foi atualizada no CREA.



Quanto a retificação e reapresentação da certidão “dentro do prazo legal” e a apresentação de novo acervo técnico em nome de outro profissional não indicado anteriormente como responsável técnico pela obra, consideramos o disposto no paragrafo 3º do artigo 43 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

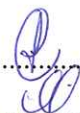
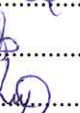



Portanto, os novos documentos apresentados após a abertura dos envelopes não serão considerados para habilitação da empresa garantindo assim ainda a observância do princípio constitucional da isonomia.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação decide manter a decisão de inabilitação da empresa Prumo Engenharia e Construções Ltda, julgando **improcedente** o recurso apresentado e encaminhando os autos para análise e julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pela comissão.

Campos Novos, 03 de setembro de 2012.

### COMISSÃO:

Viviane Cristina Junho _ .....		– Presidente
Clarice A. Fagundes - .....		- Secretaria
Sandra P. Dissegna - .....		- Membro
Luana Debastiani - .....		- Membro
Edenilson P. Moresco - .....		– Membro

*Visão Pelo Parecer*  
  
 05/09/12